



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier)

Isenta a cobrança de impostos de importação de produtos destinados as pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta ao Decreto-Lei nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regula o imposto sobre produtos industrializados, ampliando a isenção de impostos de importação de aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, cadeiras de rodas motorizadas, leitos, macas e demais acessórios destinados, exclusivamente, com a finalidade de suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadores de deficiências, mediante comprovação médica, e em unidade única as pessoas físicas portadoras de CPF.

Art. 2º. O artigo 54 do Decreto-Lei nº 7.212, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.54.....
.....

XXIX – as importações de aparelhos, instrumentos - inclusive eletrônicos - próteses, órteses, cadeiras de rodas motorizadas, leitos, macas e acessórios destinados, exclusivamente, com a finalidade de suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadores de deficiência, mediante comprovação médica, em unidade única as pessoas físicas.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa isentar a importação de equipamentos destinados a suprir a deficiência de pessoas portadoras de deficiência mediante comprovação médica, devendo ser praticado em forma única e a pessoa física portadora de CPF.

Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça a igualdade como um dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, não há dúvida que os portadores de necessidades especiais sofrem pela falta de meios e incentivos que possibilitem sua inserção no meio social.

Referente aos últimos dados lançados, demonstra a necessidade diante do tema que compromete as atividades habituais dos deficientes. O número atinge quase 50 milhões de brasileiros que correspondem a um total de 20% de pessoas no Brasil que possuem algum tipo de deficiência e serão contemplados com a aprovação deste projeto de lei, de forma definitiva.

Em países desenvolvidos, a assistência prestada aos portadores de deficiências física é de impressionar. Na Alemanha por exemplo, foi criada uma fundação vinculada ao sistema previdenciário destinada a promover a reabilitação de trabalhadores vitimados por acidentes de trabalho ou doenças profissionais com conseqüente deficiência física.

Importante salientar também, que os produtos oferecidos por outros países têm a tecnologia aprimorada e alguns com qualidade superior aos comercializados no Brasil. Está possibilidade de importar equipamentos de última tecnologia fica restringida muitas das vezes pelos altos custos dos impostos que após comprados se submetem ao aumento expressivo do valor por impostos cobrados na Aduaneira e Receita Federal.

O acesso a esses equipamentos são de extrema necessidade para alguns deficientes que necessitam aprimorar os cuidados e o conforto que é um direito inestimável, auxiliando assim a comodidade através dos meios eletrônicos na rede mundial de computadores, a Internet. Este meio de comércio, ajuda muito na compra de produtos em outros países internacionais que através da internet é um meio de fácil acesso onde inúmeras compras são realizadas em qualquer lugar do Mundo.

Entre os instrumentos de que dispõe o Poder Público para a redução dessa desigualdade está a isenção de tributos, como forma de viabilizar o acesso a bens específicos por pessoas que demandam tutela específica do Estado. Neste caso, o benefício pretendido permitirá indiscutível melhoria na qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais, especialmente daqueles com menor renda.

Se acolhida tal proposta, poderão ser adquiridos com maior facilidade aparelhos auditivos, cadeiras de rodas, próteses ortopédicas, computadores, entre outros equipamentos cuja finalidade seja, obrigatoriamente, a utilização pelos portadores de necessidades especiais. Isso implicará garantia de acesso a direitos básicos como saúde, educação, trabalho e lazer e, por conseguinte, um tratamento mais uniforme desses indivíduos.

A isenção é estabelecida por Lei, o que significa maior garantia de que o cidadão terá o direito de adquirir produtos livres de impostos. Nota-se, portanto, a relevância de se assegurar o benefício por meio de isenção.

O presente projeto de lei tem o objetivo de tornar mais acessíveis ao deficiente físico os medicamentos, os aparelhos necessários para minimizar os efeitos de sua deficiência.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ